

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1-OBJETO- REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS MANUTENÇÕES EM APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, VENTILADORES, GELADEIRAS, FREEZER E BEBEDOUROS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA - CE.

2-JUSTIFICATIVA E OBJETIVO –

2.1 - O presente REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS MANUTENÇÕES EM APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, VENTILADORES, GELADEIRAS, FREEZER E BEBEDOUROS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA - CE, tem como justificativa basilar, a necessidade dos serviços objeto deste termo de referência, visando manter em pleno funcionamento os aparelhos de refrigeração, ventiladores, geladeiras, freezers e bebedouros, possibilitando a maior vida útil dos aparelhos, gerando economia de energia. Então justifica-se pela necessidade de prestação dos serviços, visando o pleno funcionamento dos setores administrativos das instituições públicas do executivo municipal, evitando paralização de ações de interesse público, o que demandaria inúmeros prejuízos a municipalidade.

2.2- Elaboramos o presente Termo, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de empresa para registro de preços para futuras e eventuais manutenções em aparelhos de refrigeração, ventiladores, geladeiras, freezer e bebedouros para atender a demanda das diversas secretarias do município de Ibicuitinga - CE, possibilitando a garantia de que possamos atender as ações de interesse público população com a estrutura necessária para a prestação do serviço público de qualidade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP NO LOTE EXCLUSIVO

3.1. TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP COM LOTE COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA RESERVADA À MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL N.º 253/2020 E LEI 12.846/2013.

3.2. Para o cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar 147/14, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei, inclusive participar do lote exclusivo para ME e EPP é necessário, à época do

credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que deverá ser feita no próprio formulário de credenciamento.

3.4. A participação é exclusiva à microempresa ou empresa de pequeno porte nos LOTES informados como tal.

4- JUSTIFICATIVA ESCOLHA DA FORMA DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO

GLOBAL POR LOTE - Os itens do objeto deste Termo de Referência foram agrupados em LOTES, levando em consideração os produtos requisitados em semelhança, e que a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Cabe ressaltar que o presente agrupamento não afeta o princípio da economicidade e não prejudica o ganho em escala, sempre em respeito à mais ampla competição e conforme previsto na Lei nº. 8. 666/93. Não entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala na execução de todos os produtos licitados, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento de manutenção das atividades desta Administração.

5-ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES DO OBJETO

5.1 – Conforme anexo ao termo de referência.

06. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1- O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

7 - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A entrega dos produtos deverá ser feita de FORMA PARCELADA e de acordo com o cronograma desenvolvido pela Secretaria requisitante determinado nas ordens de compras expedidas e deverá ser entregue no endereço indicado nas respectivas ordens de compra/serviços da Secretaria requisitante da Cidade de Ibicuitinga com todas as despesas de frete por conta do contratado.

7.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados de acordo com as especificações apresentadas na proposta.

7.3. Os produtos/serviços serão recebidos por servidor designado e responsável pelo Setor competente.

7.4. A empresa deverá entregar os produtos no horário indicado nas respectivas ordens de compra/serviços da Secretaria requisitante da Cidade de Ibicuitinga, de modo a não comprometer o funcionamento das instituições.

7.5. A execução dos serviços deverá ser feita até no máximo 02 (dois) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de serviços.

8- DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

8.1.1 - Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

8.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Município.

8.3 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS /CONTRATADA

9.1. A contratada para fornecer o objeto do presente Contrato obrigar-se -a:

9.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

9.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas a Previdência Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos a Fazenda Pública em geral;

9.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste contrato;

9.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

9.1.7. Reparar, corrigir, remove ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.8. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A contratante obrigar-se-á:

10.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos;

- 10.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a contratada a execução do objeto contratual;
- 10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 10.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária ao fornecimento dos produtos licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.

11-FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS


- 11.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as seguintes dotações orçamentárias:
- 11.2 - O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta das dotações orçamentárias das unidades participantes do presente processo.

Ibicuitinga - CE, 03 de maio de 2021.



ELISTENIO DA NOBREGA LIMA
Ordenador de Despesas

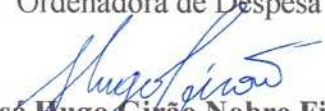

**FRANCISCO DION LENON
PINHEIRO NOBRE**
Ordenador de Despesas



**MARIA ZILDERLÂNIA DA
NASCIMENTO PEREIRA**
Ordenadora de Despesas



**FRANCISCO RICARDO PINHEIRO
NOBRE**
Ordenador de Despesas


VIRGINIA MENESES FREIRE
Ordenadora de Despesa


JOEL MAYK NOBRE LEMOS
Ordenador de Despesas


José Hugo Girão Nobre Filho
Ordenador de Despesas


**FLAMARION PEROBA
PITOMBEIRA**
Ordenador de Despesas


**RAIMUNDO EVANILDO DOS
SANTOS MONTEIRO**
Ordenador de Despesas

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT	V.TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇA, EXCETO COMPRESSOR, PLACA ELETRONICA E CONTROLE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 18.000 BTU'S	SERV	509	R\$ 246,48	R\$ 125.458,32
2	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GASES EM CENTRAL DE AR DE 7.000 A 18.000 BTUS.	SERV	255	R\$ 354,44	R\$ 90.382,20
3	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 7.000 A 18.000 BTUS.	SERV	509	R\$ 107,40	R\$ 54.666,60
4	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DEVIDAMENTE INSTALADO EM CECNTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTU'S.	SERV	77	R\$ 365,18	R\$ 28.118,86
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 7.000 A 18.000 BTUS COM TODO MATERIAL INCLUSO.	SERV	74	R\$ 429,62	R\$ 31.791,88
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VENTILADORES TIPO COLUNA, TUFÃO VENTILADOR DE MESA E DE TETO.	SERV	549	R\$ 96,66	R\$ 53.066,34
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PECAS EM GELAGUAS TIPO COLUNA E DE MESA.	SERV	322	R\$ 107,40	R\$ 34.582,80
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM BEBEDOUROS.	SERV	105	R\$ 236,29	R\$ 24.810,45
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELADEIRAS.	SERV	160	R\$ 171,85	R\$ 27.496,00
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM FREEZERS.	SERV	93	R\$ 230,92	R\$ 21.475,56
VALOR TOTAL					R\$ 491.849,01

LOTE 2 - COTA RESERVADA 25%

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT	V.TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇA, EXCETO COMPRESSOR, PLACA ELETRONICA E CONTROLE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 18.000 BTU'S	SERV	175	R\$ 246,48	R\$ 43.134,00
2	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GASES EM CENTRAL DE AR DE 7.000 A 18.000 BTUS.	SERV	87	R\$ 354,44	R\$ 30.836,28

3	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 7.000 A 18.000 BTUS.	SERV	175	R\$ 107,40	R\$ 18.795,00
4	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DEVIDAMENTE INSTALADO EM CECNTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTU'S.	SERV	33	R\$ 365,18	R\$ 12.050,94
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 7.000 A 18.000 BTUS COM TODO MATERIAL INCLUSO.	SERV	32	R\$ 429,62	R\$ 13.747,84
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VENTILADORES TIPO COLUNA, TUFÃO VENTILADOR DE MESA E DE TETO.	SERV	191	R\$ 96,66	R\$ 18.462,06
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PECAS EM GELAGUAS TIPO COLUNA E DE MESA.	SERV	114	R\$ 107,40	R\$ 12.243,60
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM BEBEDOUROS.	SERV	35	R\$ 236,29	R\$ 8.270,15
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELADEIRAS.	SERV	55	R\$ 171,85	R\$ 9.451,75
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM FREEZERS.	SERV	31	R\$ 230,92	R\$ 7.158,52
VALOR TOTAL					R\$ 174.150,14